

PROJETO DE LEI CM Nº 051 - 01/2017

Obriga as empresas contratadas pelo Poder Público para prestação de serviços que utilizem veículos automotores ou equipamentos automotores, para essa finalidade, e que sejam remuneradas por quilômetro rodado, por hora trabalhada ou por roteiro pré-determinado ou estimado a instalar, nesses veículos ou equipamentos, dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite com tecnologia Global Positioning System - GPS -, Global System for Mobile - GSM - ou General Packet Radio Service - GPRS - e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas contratadas pelo Poder Público para prestação de serviços que utilizem veículos automotores ou equipamentos automotores, para essa finalidade, e que sejam remuneradas por quilômetro rodado, por hora trabalhada ou por roteiro pré-determinado ou estimado obrigadas a instalar, nesses veículos ou equipamentos, dispositivo de rastreamento e monitoramento

via satélite com tecnologia Global Positioning System - GPS -, Global System for Mobile - GSM - ou General Packet Radio Service - GPRS.

Art. 2º - As informações sobre o caminho percorrido pelo veículo ou equipamento, com detalhamento de paradas e de cada localização, deverão ser registradas pelo dispositivo referido no *caput* deste artigo, em tempo real.

§ 1º O dispositivo referido no *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 2º - O relatório com as informações referidas no § 1º do art. 1º desta Lei servirá de base para a comprovação do serviço prestado a cada quinzena ou mês, bem como a contratada terá de fornecer um acesso online, com o fito do Município de Lajeado acompanhar, em tempo real, a localização dos seus veículos.

Art. 3º - O prestador do serviço que burlar, de qualquer forma, a contratação, será civil e criminalmente responsabilizado por seus atos praticados, em desfavor do erário público, na forma da lei, além da aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por veículo, revertida ao próprio município.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa diária será no montante de R\$1.000,00 (Mil reais), por veículo, revertida ao próprio município.

§ 2º - Permanecendo a reincidência, o Poder Público Contratante poderá rescindir a concessão ou permissão do serviço contratado.

Art. 4º - Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela contratada, não sendo de responsabilidade do Município de Lajeado a sua instalação e manutenção.

Art. 5º - O Poder Público Contratante, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente Lei, bem como se encarregará da fiscalização e da arrecadação das multas aplicadas.

Art. 6º - Esta Lei aplica-se para os contratos celebrados após a sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de maio de 2017.

Mariela Portz
Vereadora PSDB

Waldir Gisch
Vereador PP

Mozart Lopes
Vereador PP

Fabiano Bergman
Vereador PP

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conter a utilização indevida dos veículos terceirizados pelo Município de Lajeado/RS, além de monitorar a utilização e a prestação de contratos de equipes terceirizadas.

A medida servirá para otimizar a eficiência dos serviços prestados, uma vez que os prestadores de serviços serão monitorados; inibir fraudes e uso indevido de veículos; otimizar custos, já que o Governo Municipal estará munido de informações para abertura de novas licitações ou contratação de serviços; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal e seus fornecedores.

Por fim, o monitoramento do uso dos veículos da frota própria ou terceirizada é uma forma de contribuir com a eficiência dos serviços, modernizando e aprimorando a gestão pública.

O intuito ainda é que, no futuro, a própria frota de veículos da Prefeitura tenha esse tipo de dispositivo.

Mariela Portz

Vereadora PSDB

Waldir Gisch

Vereador PP

Mozart Lopes

Vereador PP

Fabiano Bergman

Vereador PP